



TC 3.068/2017

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. HSPM. Taxa de mortalidade elevada. Infecção hospitalar superior às taxas dos programas participantes. Déficit de funcionários. Demanda reprimida das consultas. Ausência de auto de vistoria dos bombeiros. Fragilidade de controles nos almoxarifados. Insuficiência orçamentária. Qualidade questionável de atendimento a população. Centro cirúrgico interditado por infiltrações. APROVADO com ressalvas. DETERMINAÇÕES de inclusão no planejamento, de soluções de longo prazo para os problemas detectados. ALERTA à Prefeitura para que reavalie o planejamento orçamentário da Autarquia, e observe o percentual mínimo constitucional aplicado em Saúde Pública, Lei Compl. 141/12. Votação unânime.

Acompanham TCs 8.594/2016, 1.577/2017, 2.339/2017, 2.240/2017 e 2.241/2017.

3.058ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2016, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que as deficiências relacionadas ao desempenho operacional da Autarquia são resultantes de uma sequência de fragilidades e problemas orçamentários enfrentados ao longo de várias gestões, portanto, o cenário não deve ser atribuído unicamente à gestão ora julgada, uma vez que problemas observados já vêm se revelando ao longo dos anos e continuam a se repetir nos dias atuais;

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis do HSPM foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas tempestivamente a esta corte para julgamento,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2016, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor consignou o caráter excepcional da regularidade.



ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando que as determinações do exercício de 2016 estão dispostas a seguir, sob a numeração apresentada no Relatório Anual de Auditoria, em determinar ao HSPM que:

7.2.1 Publique as Notas Explicativas das demonstrações contábeis em cumprimento ao item 4.5 e 8.1 da Parte V do MCASP (item 5.1).

7.2.2 Aprimore os controles contábeis e os controles extracontábeis para que não haja divergências expressivas entre a contabilidade e as documentações de suporte, exercendo efetivo controle sobre todas as etapas do processo de aquisição, movimentação e baixa dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, consignados e bens móveis (itens 3.9, 5.3.2 e 5.4.2a).

7.2.3 Proceda à baixa dos bens móveis que estão contabilizados, porém, que não estejam sendo efetivamente utilizados no Hospital, ou que não sejam localizados (item 5.4.2a).

7.2.4 Evidencie no Balanço Patrimonial os precatórios a pagar, em obediência ao Princípio da Oportunidade (item 5.6.1).

7.2.5 Registre na DVP, em “Custos de Mercadorias Vendidas”, as vendas de medicamentos e fornecimento de refeições ocorridos no exercício, em conformidade ao item 5.3, Parte V, do MCASP (item 5.11.5).

7.2.6 Classifique como “Desincorporação de Ativos” as baixas contábeis referentes aos bens móveis que se tornaram inservíveis, conforme definido no PCASP, (item 5.11.6).

7.2.7 Classifique como “Desincorporação de Passivos” os cancelamentos de Restos a Pagar Processados, conforme definido no PCASP (item 5.11.3).

7.2.8 Contabilize os rendimentos de aplicação financeira de acordo com o princípio da competência, conforme definido pelo MCASP 6ª edição (item 3.4).

7.2.9 Tome providências para sanar o déficit no quadro de pessoal do HSPM que, em 2016, correspondeu a 24,10% da TLP (item 6.4).

7.2.10 Tome providências em relação ao cumprimento integral do Projeto do Corpo de Bombeiros, para que possa conseguir o AVCB (item 6.8.1a).

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar ao HSPM e à Secretaria Municipal da Saúde que incluam em seus planejamentos estratégicos soluções de longo prazo para os problemas detectados no Desempenho Operacional do Hospital, registrados nas determinações desse exercício e de exercícios anteriores.



ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as nove determinações seguintes relativas aos exercícios de 2006, 2009, 2010 e 2011 pendentes de cumprimento:

Determinação de 2006

1. Promova as ações necessárias visando à efetiva instalação de ar condicionado na UTI Adulto do 6º andar.

Determinações de 2009

2. Promova investimentos nas adequações físicas necessárias à segurança e ao bom funcionamento da unidade.

3. Adquira novos equipamentos para substituir aqueles que estão em estado ruim de funcionamento.

4. Promova a contratação de pessoal para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Determinações de 2010

5. Substitua os equipamentos considerados em mau estado de conservação, priorizando os destacados no relatório.

6. Promova as ações necessárias visando ao encaminhamento de medidas legislativas para compatibilizar os salários dos profissionais do Hospital aos valores do mercado de trabalho, readequando e completando seu Quadro de Pessoal.

Determinações de 2011

7. Implante controle de validade para todos os itens do Almoxarifado Central.

8. Promova as adequações necessárias para garantir a segurança e preservação dos materiais estocados nos Almoxarifados.

Determinações de 2010 e 2011 – AHM, PMSP e SMS

9. Envio de cópia do presente Acórdão ao HSPM, bem como aos Excelentíssimos Senhor Prefeito Municipal e Senhor Secretário Municipal da Saúde, para as providências cabíveis visando à adequação dos recursos financeiros a serem repassados ao HSPM, bem como à melhoria no quadro de pessoal, de forma a minimizar os danos e impactos causados pela insuficiência de repasses e de pessoal.



ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em alertar à Prefeitura Municipal de São Paulo que reavalie o planejamento orçamentário da Autarquia, de forma a minimizar os danos e impactos causados na prestação dos serviços de saúde, diante da insuficiência de repasses.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em alertar também a Prefeitura Municipal de São Paulo que analise a pertinência de se considerar as despesas do HSPM que atendem ao princípio do acesso universal no cálculo do percentual mínimo constitucional aplicado em Saúde Pública, nos termos da Lei Complementar 141/12.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que se envie cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Câmara Municipal de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, à Secretaria Municipal da Saúde, à Controladoria Geral do Município e ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo, para ciência em relação às determinações exaradas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – tendo em vista o elevado custo do HSPM, a utilização de equipamentos antigos, o centro cirúrgico interditado por infiltrações, etc. –, em determinar o envio do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Gestão para a criação de eventual plano de saúde para os servidores, levando-se em conta o custo/benefício para o Município e o bem-estar da saúde dos funcionários públicos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações e providências de praxe, que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de setembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro